



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

---

**RESOLUÇÃO Nº 016/2019 – CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

*Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus São João do Piauí.*

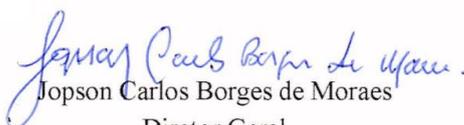
O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus* São João do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria nº 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista a reunião do CONDIR, de 31.07.2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração do IFPI – *Campus* São João do Piauí.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 31 de julho de 2019.

  
Jopson Carlos Borges de Moraes  
Diretor Geral  
IFPI – *Campus* São João do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento tem como objetivo normatizar a constituição, as competências e o funcionamento do Colegiado do Curso Superior de Administração do IFPI, *Campus* São João do Piauí, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática do IFPI e o Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADO**

**Art. 2º** O Curso Superior de Administração do IFPI, *Campus* São João do Piauí têm como órgãos colegiados um Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um Colegiado de Curso.

**Parágrafo único.** O NDE tem regulamentação própria.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 3º** O Colegiado do Curso Superior de Administração será constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso, como presidente;
- II. Três (3) representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específica do curso, eleitos por seus pares;
- III. Dois (2) representantes dos docentes efetivos das demais disciplinas do curso, eleitos por seus pares;
- IV. Um (1) assessor pedagógico;
- V. Um representante discente do curso, eleito por seus pares.

§ 1º – Todos os membros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva

§ 2º – O representante discente será aluno regularmente matriculado e frequente no curso.

§ 3º - Não poderá compor o Colegiado de Curso o discente ingressante ou concluinte do curso.

§ 4º - Caso não haja docente efetivo da área específica do curso, complementar com outro docente que compõe o curso.

§ 5º - Em caso de vacância do presidente, a vaga deverá ser ocupada pelo docente da área específica com mais tempo de atuação no curso, que compõe o colegiado, assim permanecendo no cargo até a nomeação de um novo presidente

§ 6º - Em caso de vacância de quaisquer outros membros, o Colegiado indicará uma substituição até a realização de nova eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS COLEGIADOS

**Art. 4º** O Colegiado é órgão consultivo e deliberativo responsável pela coordenação didático-pedagógica do curso.

§ 1º. Os Colegiados deverão funcionar, articulando-se:

I - Com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - Com o *Campus*, participando do planejamento, efetivação e avaliação das atividades acadêmicas;

III - Com as Coordenações de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujas diretrizes deverão ater-se no exercício de suas atribuições;

IV - Com a Diretoria Acadêmica, Diretoria Geral do Campus; V - Com as Pró-Reitorias.

**Art. 5º** São atribuições do Colegiado do Curso Superior de administração do IFPI, *Campus* São João do Piauí:

I. propor planos de Metas para o Curso

II. acompanhar e avaliar os planos e atividades da Coordenação de curso, garantindo a qualidade do curso;

III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular do curso, para aprovação nos colegiados Superiores, sempre que necessário;

IV. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso.

V. proceder ao acompanhamento e avaliação do curso, envolvendo os diversos segmentos inseridos no processo;

VI. dar parecer sobre a participação de docentes em eventos técnico-científicos, considerando a relevância para o curso;

VII. elaborar proposta do calendário anual do curso;

VIII apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso;

IX. apreciar propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelo curso;

X. deliberar, conclusivamente, sobre a alocação de recursos destinados ao Curso, inclusive em sua fase de planejamento;

XI. opinar, em primeira instância, em grau de recurso, nas questões referentes à matrícula, à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

dispensa de disciplina, à transferência externa e à obtenção de novo título, bem como às representações e a recursos apresentados por docentes e discentes;

XII. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;

XIII. propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares do curso;

XIV. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XV. solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;

XVI. elaborar o Regimento do Colegiado e enviar a Pró-Reitoria de Ensino para avaliação;

XVII. apreciar os processos de alteração do Regime de Trabalho para 40 horas, com Dedicção exclusiva de que trata a Resolução nº 49 de 26 de junho de 2018, do Conselho Superior;

XVIII. apreciar os processos de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art.6º** São atribuições do Presidente do Colegiado do Curso:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-a no Colegiado

III – elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou servidores docentes/técnico-administrativos vinculados ao curso;

IV – distribuir os processos para a análise do colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

V – representar o Colegiado de Curso junto aos demais órgãos do IFPI;

VI – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;

VII – coordenar a distribuição de tarefas aos demais membros do Colegiado

VIII – promover a integração entre os colegiados dos demais cursos;

IX – exercer o voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do colegiado

X – dar posse aos membros do colegiado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

XI – indicar comissão para eleição e conduzir o processo eleitoral;

XII – ficar sob sua responsabilidade, no íterim de seu mandato, a guarda de documentos de seu colegiado;

XIII – dar publicidade, além de cumprir e fazer cumprir administrativamente as decisões tomadas pelo órgão

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei, neste regulamento e nas demais normas do IFPI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 7º** O Colegiado de Curso reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento de, pelo menos  $\frac{2}{3}$  dos membros, obedecendo à ordem do dia no qual serão examinados, debatidos e votados os assuntos em pauta.

**Art. 8º** O Colegiado de Curso funcionará com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  de seus membros.

**Art. 9º** O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos:

§1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas não seja solicitada.

§2º Terão direito à voz e voto os membros do colegiado.

§3º Não serão admitidos votos por procuração.

**Art 10** Nenhum membro do colegiado poderá abster-se de votar, salvo em matérias previstas em lei, como nos casos de ligação parental ou interesse próprio, sendo que, nesses casos considerar-se-á impedido de votar.

**Art.11** Qualquer membro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente o seu voto.

**Art. 12** As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 horas e delas constará a ordem do dia podendo, em caso de urgência, o prazo ser reduzido a critério do presidente.

**Art. 13** Em caso de convocação de urgência, os motivos deverão ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

**Art. 14** Solicitada a convocação de reunião extraordinária por seus membros, deverá o presidente efetivá-la dentro do prazo de até três dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

**Art. 15** O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório. Em caso de impedimento de o membro comparecer à reunião, a ausência deve ser justificada antecipadamente ou até 48 horas após a reunião.

§1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado do Curso na reunião subsequente.

§2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente

§3º Será destituído de sua função aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutiva ou quatro alternadas no período de 12 meses, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com o Código de Ética do servidor público federal e da organização didática do Instituto Federal do Piauí.

**Art. 16** Se, na hora marcada para o início da reunião, não houver quórum, o presidente deverá aguardar até 30 minutos para que seja alcançado o número mínimo de participantes

**Parágrafo Único.** Esgotados os 30 minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os membros que não atenderam à convocação se sujeitarão às penalidades previstas neste regulamento.

**Art. 17** O andamento das reuniões ordinária constará de:

- I. leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes;
- III. Pauta;
- IV. deliberações e encaminhamentos;
- V. encerramento da reunião.

§1º Após cada reunião, lavrar-se-á ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

§2º Não havendo manifestações em contrário, a ata será aprovada e subscrita pelos membros presentes.

**Art. 18** Da ata de cada reunião da plenária do Colegiado do Curso constarão:

- I. natureza, dia, hora, local da reunião;
- II. nome do presidente e dos membros e as justificativas de ausências, quando houver;
- III. Expediente e;
- IV. discussão da ordem do dia, declaração de votos e outros fatos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

**Art. 19** Na ausência eventual do membro presidente, a reunião será dirigida por um dos membros representantes dos docentes efetivos da área de conhecimento específico do curso.

**Art. 20** A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente fundamentada e, se necessário, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

**Art. 21** Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que, se aprovado pelo Colegiado, constituirá a Ordem do Dia dessa reunião ou de reuniões seguintes.

**Art. 22** Nenhum membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

**Art. 23** Caberá ao Presidente solucionar, soberanamente, as questões de ordem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DEVERES DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOCENTES E DISCENTES NO COLEGIADO**

**Art. 24** As atividades de apoio do colegiado serão desenvolvidas pelos demais membros que deverão:

- I. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e assistir o presidente na elaboração da pauta das reuniões, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
- II. organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, programas e planos de cursos das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições;
- III. organizar e manter atualizado o fichário de alunos estagiários, de atividades complementares – ATPA e/ou de alunos concluintes, eleitos os membros responsáveis para essas atribuições.

**Parágrafo Único.** Todos os membros deverão ser responsáveis por prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de competência do colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** A Portaria do Colegiado de cursos, bem como seu regimento será expedida pela



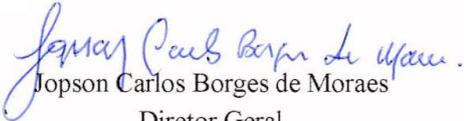
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**

---

Diretoria Geral do Campus.

**Art. 26** os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso.

São João do Piauí, 31 de julho de 2019.

  
Jopson Carlos Borges de Moraes  
Diretor Geral  
IFPI – *Campus* São João do Piauí